



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº038/2021**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2021**

Regulamenta o uso da Chancela Mecânica e Eletrônica, no Âmbito da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

O Prefeito do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda, em atendimento a solicitação da Controladoria Geral do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os demonstrativos contábeis, notas de empenho, anexos das leis orçamentárias entendidas como PPA, LDO e LOA, prestações de contas anuais, demonstrativos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, despachos em processos administrativos de licitação pública, ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação e demais documentos correlatos a essas atividades, observadas as normas de segurança e controle de uso, poderão ser subscritos por chancela mecânica ou eletrônica sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. A chancela mecânica ou eletrônica é a reprodução exata da assinatura ou da rubrica de próprio punho, com descrição do nome da autoridade, resguardada por características técnicas, mediante o emprego de recursos próprios de informática ou carimbo.

§ 2º. A chancela mecânica é a assinatura ou rubrica gravada em sinete ou carimbo, para suprir assinatura em documentos ou pôr a marca da unidade administrativa aposta nos documentos formais que reproduzirá a exata assinatura ou rubrica de próprio punho.

§ 3º. Assinatura eletrônica é efetivada por meio de qualquer mecanismo eletrônico, não necessariamente criptográfico, aposta em um documento também eletrônico, de modo a permitir aferir, com segurança, a origem, a autoria e a integridade do documento.

§ 4º. Com o uso da chancela o documento é dotado da mesma presunção de autenticidade daqueles assinados de próprio punho pela autoridade competente.

§ 5º. O uso da chancela deverá ser prioritário quando viável para a Administração exercer o seu papel de modo mais prático, econômico e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO  
**DECRETO Nº038/2021**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2021**

**Art. 2º.** Para efeito de uso da chancela regulamentada por esse decreto, entende-se como autoridade competente:

I - Prefeito;

II - Secretários Municipais;

III - Controlador Geral do Município;

IV - Procurador Geral do Município;

V - Contador Geral do Município;

§ 1º. A autoridade competente interessada deverá requerer a habilitação de sua chancela mecânica ou eletrônica junto ao Gabinete do Prefeito e poderá solicitar o credenciamento de servidores de sua confiança para chancelar documentos.

§ 2º. O descredenciamento de servidor ocorrerá mediante a manifestação expressa do interessado.

**Art. 3º.** A aposição de chancela mecânica ou eletrônica em documentos será de responsabilidade do usuário, identificado por nome e senha de acesso quando eletrônica.

Parágrafo único. A chancela mecânica ficará sob a guarda do Chefe do Gabinete do Prefeito, permitida a utilização somente pelo servidor credenciado.

**Art. 4º.** O nome do usuário, a data e hora de acesso e o tipo de documento editado serão registrados em banco de dados, com possibilidade de consulta a qualquer momento.

**Art. 5º.** Compete ao Gabinete do Prefeito a implementação da chancela eletrônica e a adoção de medidas que confirmam restrição e segurança no manuseio dos autógrafos, no armazenamento das informações em banco de dados e no controle de acesso ao sistema. Parágrafo único. A chancela mecânica será providenciada pelo Gabinete do Prefeito, que se encarregará de aprova-la e atestar sua aceitabilidade e definição de cor a ser utilizada.

**Art. 6º.** As Certidões de Inscrição em Dívida Ativa e demais Certidões concedidas pelo Município, notificações, intimações e demais documentos, no interesse da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, poderão ser subscritas por chancela mecânica ou eletrônica após autorização escrita do Procurador Geral. Parágrafo único. Fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO  
**DECRETO Nº038/2021**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2021**

vedada a utilização da chancela mecânica ou eletrônica para outros fins que não aqueles previstos neste decreto.

**Art. 7º.** A chancela mecânica ou eletrônica é de responsabilidade pessoal de cada servidor autorizado a usá-la, bem como a comunicação do período de férias, afastamento ou impedimento do titular da chancela, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para providências em relação ao substituto.

**Art. 8º.** O acompanhamento e a orientação da execução dos serviços de processamento, previstos neste Decreto, incumbe ao Gabinete do Prefeito ou ao prestador de serviços de informática.

**Art. 9º.** A impressão da chancela eletrônica, no documentário respectivo, deverá ser efetuada com tinta tipográfica magnetizável ou não magnetizável, na cor preta ou vermelha, de aderência permanente.

**Art. 10.** Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, à chefia imediata ou ao Departamento responsável pela emissão do documento, qualquer irregularidade identificada.

**Art. 11.** A indevida utilização da chancela, de que resulte não prejuízo ao erário, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Riachuelo-SE, 03 de março de 2021.

  
**PETERSON DANTAS ARAÚJO**  
Prefeito





Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
2027	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 038/2021	03/03/2021
RESUMO	
DECRETO Nº 038/2021	

DATA	PUBLICADO POR
03/03/2021	Taynah Lima Fontes